

CONTRATO DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
(Nos termos da Lei nº 15/2013, de 8 de Fevereiro)

COMPRA/ ARRENDAMENTO/ OUTROS

ENTRE:

MAISDOIS, LDA, com sede social na Rua Elias Garcia 56, 3880-213 Ovar, com o capital social de 2.500,00 Euros, e com o NIPC nº 513190660, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ovar, sob o nº 513190660, detentora da licença AMI nº 12989, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), adiante designada como Mediadora.

E

LUIS CESAR SALGUEIRO ALVES DA SILVA, portador do CC n.º 10393160 0ZX1 e contribuinte fiscal n.º 210442700, e SOLANGE PINHO RODRIGUES DA SILVA, portadora do CC n.º 12319917 4ZX2 e contribuinte fiscal n.º 213225913, casados entre si em regime de comunhão geral de bens, residentes na Rua Jaime Afreixo 23, Ovar, adiante designado(s) como Segundo(s) Contratante(s) na qualidade de Proprietário, é celebrado o presente Contrato de Mediação Imobiliária que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (Identificação do Imóvel)

O Segundo Contratante é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano, destinado(a) a construção, com uma área total de 750 m², sito na (Rua Dr. Pedro Chaves, Ribeira, em Ovar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar, sob a ficha nº 7224 e inscrito na matriz predial urbana com o artigo nº 12803 da União das freguesias de Ovar.

Cláusula 2ª (Identificação do Negócio)

1 - A Mediadora obriga-se a diligenciar no sentido de conseguir interessado na Compra, pelo preço de 67.000,00 Euros (sessenta e sete mil euros), deservolvendo para o efeito, ações de promoção e recolha de informações sobre os negócios pretendidos e características dos respetivos imóveis.

2 - Qualquer alteração ao preço fixado no número anterior deverá ser comunicada de imediato e por escrito à Mediadora.

Cláusula 3ª (Ónus e Encargos)

O imóvel encontra-se livre de quaisquer ónus ou encargos.

Cláusula 4ª (Regime de Contratação)

1- O Segundo Contratante contrata a Mediadora em regime de não exclusividade.

Cláusula 5ª (Remuneração)

1- A remuneração é devida se a Mediadora conseguir interessado que celebre com o Segundo Contratante o negócio visado pelo presente contrato, de acordo com o previsto nas alíneas nº 1 e 2 do artigo 19 da Lei nº15/2013, de 8 de fevereiro.

2- O Segundo Contratante obriga-se a pagar à Mediadora a título de remuneração:

A quantia de 3.000,00 Euros (três mil euros), acrescendo o IVA à taxa legal em vigor.

3- O pagamento da remuneração será efetuado nas seguintes condições:

100 % na celebração da escritura ou conclusão do negócio.

4- O direito da empresa à remuneração cujo pagamento caiba ao cliente proprietário do imóvel objeto de contrato de mediação não é afastado pelo exercício do direito legal de preferência sobre o dito imóvel.

Cláusula 6ª (Garantias da Atividade de Mediação)

Para garantia da responsabilidade emergente da sua atividade profissional, a Mediadora celebrou um contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil no valor de 150.000,00€ Euros (cento e cinquenta mil euros), apólice nº 0003774626, através da seguradora Tranquilidade, S.A., com sede em Av. Da Liberdade, nº 242,1250-149, Lisboa.

Cláusula 7ª (Prazo de Duração do Contrato)

O presente contrato tem uma validade de 12 meses contados a partir da data da sua celebração, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo. O Segundo Contratante pode impedir a renovação automática do presente contrato através de carta registada com aviso de receção ou outro meio equivalente, com a antecedência mínima de 10 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 8ª (Dever de Colaboração)

1- O Segundo Contratante colaborará com a Mediadora na entrega de todos os elementos julgados necessários e úteis no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 9ª (Consultor Imobiliário)

RUI MANUEL PIRES DA SILVA, contribuinte fiscal n.º 229420095, consultor(a) imobiliário(a) da Mediadora, colaborou na preparação do presente contrato.

Cláusula 10ª (Foro Competente)

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o foro da Comarca de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª (Tratamento de Dados)

1- Os dados pessoais presentes neste contrato serão processados informaticamente pela agência de mediação imobiliária na sua base de dados.



- 2- Os dados serão apenas usados para controle de qualidade do serviço prestado, divulgação e oferta de serviços da Rede Imobiliária UNU.
- 3- O Segundo Contratante, titular dos dados autoriza / não autoriza ceder os respectivos dados pessoais à Rede Imobiliária UNU.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa-fé e vão assinar. Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes intervenientes.

OVAR, 08 de NOVEMBRO, de 2021

UNU
A Mediadora MASS
MAISDOIS, LDA
NIPC: 513 190 460
AMI - 12989
AGENCIARIA

O(s) Segundo(s) Contratante(s)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]